



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS MINI
VEREADORES, VEREADORES E SERVIDORES.**

PROCESSO Nº 012/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

CONTRATO Nº 003/2020

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CANGUÇU E A EMPRESA LEDEBUHR
E LEMKE TRANSPORTES LTDA - PARA
TRANSPORTE DOS MINI VEREADORES,
VEREADORES E SERVIDORES.**

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU doravante denominada CONTRATANTE, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no *CNPJ*: nº 90.320.847/0001-46, sediada a Rua General Osório, nº 979, bairro Centro, Canguçu- RS, telefone 53 32521528, neste ato representado pelo seu Presidente Rubens Angelin de Vargas, CPF nº 350792580-04, RG: 5019714699 - SSP/PC, brasileiro, maior, casado, funcionário público;

CONTRATADA: LEDEBUHR E LEMKE TRANSPORTES LTDA doravante denominada CONTRATADA, inscrita no *CNPJ*: 14.797.058/0001-12, sediada a Rua Fernando Osório, nº 1461, Canguçu- RS Cep: 96.600-000, neste ato representada pelo Sr. Gilsomar Ledebuhr, inscrita no CPF sob o nº 969.421.500-53.

Celebram entre si este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber no disposto no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do **Processo Nº 012/2020**, na modalidade de "Dispensa de Licitação" e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. O contrato será regido e tendo como fundamento o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa com base no Inciso II do Art. 24 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa prestadora dos serviços de transporte.

Qualificações básicas para o Item 1 e Item 2:

- Micro ou Ônibus EXECUTIVO
- WI-FI
- Ar-Condicionado

ITEM 1 – Transporte de no mínimo 30 pessoas, para 05 Sessões Especiais de Interiorização desta Câmara.

Item 1.1:

Data e hora de saída(prevista):	06/04/2020 às 13h
Data e hora de retorno(previsto):	06/04/2020 – horário a definir



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Local de Partida:	Câmara Municipal de Vereadores
Local de Destino:	1º Distrito de Canguçu, Glória – Escola Marechal Deodoro.

Valor Item 1.1: R\$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais)

Item 1.2:

Data e hora de saída(prevista):	04/05/2020 às 13h
Data e hora de retorno(previsto):	04/05/2020 – horário a definir
Local de Partida:	Câmara Municipal de Vereadores
Local de Destino:	2º Distrito de Canguçu, Estância da Figueira – Escola Júlio de Castilhos.

Valor Item 1.2: R\$ 445,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Item 1.3:

Data e hora de saída(prevista):	01/06/2020 às 13h
Data e hora de retorno(previsto):	01/06/2020 – horário a definir
Local de Partida:	Câmara Municipal de Vereadores
Local de Destino:	3º Distrito de Canguçu, Venda da Lagoa – Escola Francisco Barbosa.

Valor Item 1.3: R\$ 345 (Trezentos e quarenta e cinco reais)

Item 1.4:

Data e hora de saída(prevista):	06/07/2020 às 13h
Data e hora de retorno(previsto):	06/07/2020 – horário a definir
Local de Partida:	Câmara Municipal de Vereadores
Local de Destino:	4º Distrito de Canguçu, Rincão dos Marques – Escola Gonçalves Dias.

Valor Item 1.4: R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais)

Item 1.5:

Data e hora de saída(prevista):	03/08/2020 às 13h
Data e hora de retorno(previsto):	03/08/2020 – horário a definir
Local de Partida:	Câmara Municipal de Vereadores
Local de Destino:	5º Distrito de Canguçu, Alto da Cruz – Escola Oscar Fonseca.

Valor Item 1.5: R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais)

Obs.: A Contratante unilateralmente poderá alterar datas e horários de saída e retorno mediante aviso prévio a Contratada com no mínimo 10 dias de antecedência. As novas datas e horários de igual forma serão comunicados a Contratada com 10 dias de antecedência.

ITEM 2 – Transporte de no mínimo 45 pessoas – visita dos Mini vereadores/2020 que irão visitar a Assembleia Legislativa, Palácio Piratini e Shopping Praia de Belas.

Data e hora de saída(prevista):	19/10/2020 – 05h
Data e hora de retorno(previsto):	19/10/2020 – 17h
Local de Partida:	Câmara Municipal de Vereadores
Local de Destino:	Porto Alegre /RS

Obs.: A Contratante unilateralmente poderá alterar datas e horários de saída e retorno mediante aviso prévio a Contratada com no mínimo 10 dias de antecedência. As novas datas e horários de igual forma serão comunicados a Contratada com 10 dias de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Valor Item 2: R\$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais)

Valor Global (Item 1 + Item 2): R\$ 4.265,00 (Quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação do Nota Fiscal na Tesouraria, na sede da Contratante, em até cinco dias uteis, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária – 3.3.90.33.03.00.00 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE

2.2. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguro, serviços que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1. A **CONTRATADA** garante que o serviço a ser prestado é o descrito na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por seu Procurador Jurídico Jary Vitória Alves ou substituto legal designado pelo presidente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

4.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

4.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

4.4. Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

5.2. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência está restrita a execução dos serviços descritos na Clausula Primeira: vigente no período de 18/03/2020 a 30/11/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

7.1.2. pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede da Câmara ou da **CONTRATADA**.

8.2. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8.3. Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu-RS, 19 de março de 2020.

Rubens Angelin de Vargas
Presidente/Contratante

Gilsomar Ledebuhr
Representante/Contratada

Testemunhas:

01 - _____
Assinatura

02 - _____
Assinatura

Nome Legível: _____

Nome Legível: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____